SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-00013344.989.26-4**
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SERTAOZINH
RESPONSÁVEL(IS):	▪ VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA ▪ UINDSOR APARECIDO DE SOUZA
MATÉRIA	Pensão
EXERCÍCIO:	2025
EX-SERVIDORES(AS):	Antonio Luiz Portugal da Silva e outros
INSTRUÇÃO:	UR-06

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2025 pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SERTAOZINHO - SERTPREV, constantes da planilha SisCAA do evento 13.02.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade dos atos, propondo os respectivos registros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios de pensão em apreço.

Dessa forma, estando ciente o Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, nos termos que dispõem o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal cc artigo 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 979/2005, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em

exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para aguardar o prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

GCSA, 8 de julho de 2026.

SAMY WURMAN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

AUDITOR

SW-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1JR-990U-6UPV-4DQR